



DISPENSA 011/2026

CONTRATO Nº 011/2026 – SEMSA

572
458
401

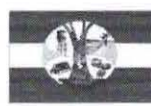
**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA E a
EMPRESA PAZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS
DE INFORMÁTICA , CNPJ Nº32.607.532/0001-88,
COMO ABAIXO MELHOR SEDECLARA:**

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Travessa Mário Cunha, 306, Belterra-Pará, representada neste ato pela Sra, **EDJANE MEDEIROS ALVES**, brasileira, portadora do CPF nº 439.534.332-53, RG nº 2242033, residente e domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PAZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA , CNPJ Nº32.607.532/0001-88**, estabelecida na Travessa Turiano Meira, nº 936, Bairro Interventoria, na cidade de Santarém -PA,, doravante denominado de **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TONERS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELTERRA**, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unt	Valor Total
1.	Tonner para impressora BROTHER DCP – L2540DW	UND	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
2.	Tonner para impressora SANSUNG CLX – 3305FW	UND	10	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
3.	Tonner para impressora ELGIN PANTUM M6550NW com chip original	UND	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
4.	KIT para impressora EPSON L3150	UND	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
5.	Tonner para impressora XEROX PHASER 3140	UND	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
6.	Tonner para impressora SANSUNG XPRESS M2070W	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00



7.	Tonner para impressora LEXMARK M5621	UND	15	R\$ 799,00	R\$ 11.985,00
8.	Tonner para impressora RICOH SP 4510 SF	UND	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
9.	Tonner para impressora HP Laser Jet M1132 MFP	UND	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
10.	Cartucho de tinta para impressora HP DESKJET INT ADVANTAGE 2676	UND	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
11.	Tonner Brother dcp L5652 DN	Und	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
R\$ 50.635,00(cinquenta mil e seiscentos e trinta e cinco reais)					

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global é de R\$ 50.635,00(cinquenta mil e seiscentos e trinta e cinco reais). O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a entrega do bem contratado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito, e apresentações de todas as certidões fiscais exigidas.

2.2 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias e contagem dos dias para pagamento contará a partir da reapresentação das documentações corrigida.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência do contrato será a contar sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO:

4.1 O produto será entregue após nota de ordem de compra demanda pela secretaria gestora do contrato, de acordo com a programação, anexo como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2026, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 301 0004 2041 0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
3.3.90.30.00- Material de consumo
0.1.29
- 10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB
3.3.90.30.00- Material de consumo
0.1.00



- 10 301 0004 2039 0000 Manutenção das atividades do FMS
3.3.90.30.00- Material de consumo
0.1.00

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a: Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através secretaria ordenadora, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.

7.3 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato;

7.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4.1 Fica designado a fiscalização do contrato o servidor (a): GLAUBER DE SOUSA BILA, mat 4098 e ELIAS PEDROSO SOLEDADE, mat 3076.

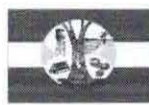
7.5 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência.

8.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

8.3 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das



despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

8.4 Cumprir com os prazos de prestação de serviço determinado pelo setor ou secretaria requisitante.

8.5 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

8.6 Emitir Nota Fiscal, acompanhada das requisições o qual deverá estar incluso os dados do local a ser feito o serviço, para efeito de comprovação do preço cobrado no ato do serviço devidamente efetivado.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na 14.133/21 e alterações posteriores. O critério da SEMSA caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

9.1.1 O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.1.2 Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante nos artigos 124 e 125, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

Advertência por escrito;

* Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

* Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do contrato;

* Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 14.133/21.

CLÁUSULA XII – NORMA APLICADA

12.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 14.133/21 e demais alterações.



CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, 04 de Março de 2026.

Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=31014048000182, ou=presencial, cn=EDJANE
MEDEIROS ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves

Secretária Municipal de Saúde

Dec 201/2025

PAZ COMERCIO DE
SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA
LTDA:32607532000188

Assinado de forma digital por PAZ
COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA
LTDA:32607532000188
Dados: 2026.03.05 10:37:13 -03'00'

**PAZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS
DE INFORMÁTICA , CNPJ
Nº32.607.532/0001-88**